



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 13

De 07 de abril de 2006

"Dispõe regulamentando o plantio de eucalipto no território do município de Guararema."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2357

De 07 de abril de 2006

Artigo 1º - Fica vedado o plantio de todas as espécies de eucalipto nos imóveis do município de Guararema, desde que configure o plantio de monocultura que ocupe uma área superior a 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel.

Parágrafo 1º - A infração ao disposto no caput deste artigo, sujeita o imóvel a uma multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hectare plantado que exceder o limite estabelecido.

Parágrafo 2º - No caso da reincidência, a multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada em dobro e sujeita à destruição da área plantada que exceder o limite estabelecido nesta Lei.

Parágrafo 3º - O proprietário é o principal responsável pela infringência ao disposto nesta Lei, devendo responder pelo pagamento das multas que forem aplicadas em razão de ter superado o limite estabelecido, contudo, respondem, solidariamente com ele, os possuidores a qualquer título, os arrendatários, foreiros ou contratantes pelo uso do imóvel.

Artigo 2º - Nos imóveis em que já exista área plantada de eucalipto que exceda o limite, deverá o proprietário ou quem for o responsável pela plantação, adequá-la aos termos desta Lei, no prazo de 3(três) anos, a contar da vigência da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE ABRIL DE 2006


ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA